



TERMO DE REVOGA O

A(O) Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, no uso de suas atribui es legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores altera es, resolve **REVOGAR** a licita o na modalidade **TOMADA DE PRE OS N  2023.08.28.003**, cujo objeto   a **EXECUCAO DOS SERVI OS DE CONSTRUCAO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE OLHO D' GUA DOS FACUNDOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N  932234/2022/MDR/CAIXA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS H DRICOS DO MUNIC PIO DE BOA VIAGEM/CE.**

JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrap em ao prosseguimento do feito, mesmo n o havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condu o do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a seguran a da contrata o e conseqentemente, o interesse p blico. Dos quais elencamos:

1. H  necessidade de corre o no projeto b sico do objeto a ser executado, por haver aus ncia de especifica es de alguns itens que comp em a tabela or ament ria.

Sob esta evid ncia, a licita o n o atingir  a sua finalidade, tendo em vista que tais erros poder o prejudicar a execu o da obra, n o dando concretiza o ao princ pio da efici ncia, entendendo-se cab vel a revoga o do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei n  8.666/93, Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contrata o decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revoga o n o representar  nenhum preju zo a quem quer que seja e prevalecer o ilesos os princ pios da economicidade e do interesse p blico.

Conforme o apontamento acima, em ju zo de discricionariedade, levando em considera o a conveni ncia e oportunidade do  rg o licitante em rela o ao interesse p blico,   cab vel a revoga o do certame, conforme ensina Mar al Justen Filho¹, in verbis:

“A revoga o do ato administrativo funda-se em ju zo que ap ra a conveni ncia do ato relativamente ao interesse p blico. No exerc cio de compet ncia discricion ria, a Administra o desfaz seu ato anterior para reput -lo incompat vel com o interesse p blico. (1 ...). Ap s praticar o ato,   Administra o verifica que o interesse p blico poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promover , ent o, o desfazimento do ato anterior”.

Entende-se ser desnecess rio oportunizar o direito ao exerc cio da ampla defesa e do contradit rio aos licitantes, na forma do  3  do Art. 49  da Lei n  8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revoga o de licita o em andamento com base em interesse p blico devidamente justificado n o exige o cumprimento do par grafo terceiro, do artigo 49, da Lei n  8.666/93. (...) S o h  aplicabilidade do par grafo terceiro, do artigo 49, da Lei n  8.666/93, quando o procedimento licit torio, por ter sido concluido, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudica o e contrato) ou em casos de revoga o ou de anula o



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame". (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **REVOGADO**.

Publique-se.



Boa Viagem/CE, 20 de outubro de 2023.

Gleysson Vieira Mendes
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

